

através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

Os Termos de Referência do Plano podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão (<http://www.cm-olhao.pt>) ou diretamente nos serviços da Divisão de Planeamento e Ação Social da Câmara Municipal de Olhão, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

28 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

309770872

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENHA

Aviso n.º 9894/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, torna público, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 20 de julho de 2016, determinou a abertura do período de discussão pública da alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ribeira de Pena. Os elementos que constituem a alteração parcial do Plano Diretor Municipal e os restantes elementos de acompanhamento (ata da conferência de serviços, pareceres emitidos e resultados do período de concertação) estão disponíveis para consulta na Unidade de Empreitadas, Urbanismo e Planeamento ou sob a forma eletrónica na página da internet. Durante o período de 30 dias úteis, a ter início no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão ser apresentadas reclamações, observações e sugestões. Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados durante as horas normais de expediente ou ainda por correio eletrónico: gap@cm-rpena.pt.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.
609776859

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 711/2016

Regulamento para o Licenciamento de Atividade de Acampamentos Ocasionais e Autocaravanismo no Município de Santo Tirso

Dr.º Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 28 de junho de 2016 (item 13) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião extraordinária de 27 de junho de 2016 (item 3), o Regulamento para o Licenciamento de Atividade de Acampamentos Ocasionais e Autocaravanismo no Município de Santo Tirso, que a seguir se publicita, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

28 de julho de 2016. — O Presidente, *Joaquim Couto* (Dr.).

Regulamento para o Licenciamento da Atividade de Acampamentos Ocasionais e Autocaravanismo no Município de Santo Tirso

Nota justificativa

De acordo com o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, 204/2012, de 9 de agosto, 51/2015, de 13 de abril e pelas Leis 75/2013, de 12 de setembro e 105/2015, de 25 de agosto, foi transferida, para as câmaras municipais, competência em matéria de licenciamento de atividades diversas, incluindo a atividade de acampamentos ocasionais, remetendo a regulamentação para regulamento municipal.

Considerando que o campismo evoluiu, de um regime de realização livre, para um regime de realização exclusiva em instalações licenciadas para o efeito, permitindo-se, ocasionalmente, a realização de campismo fora dos locais adequados à sua prática, mediante a obtenção de licença

da câmara municipal, precedidos de parecer favorável da autoridade de saúde e da autoridade policial.

Considerando que esta evolução visou, claramente, o objetivo de ordenamento de uma atividade que, quando praticada em larga escala, comporta riscos ambientais e paisagísticos.

Além disso, no que se refere ao autocaravanismo e caravanismo dado que o município criou uma infraestrutura de apoio, nomeadamente uma Área de Serviço de Autocaravanas importa definir as regras para a sua utilização.

Na fase de elaboração foram consultas as seguintes entidades representativas do setor, a Federação Portuguesa de Autocaravanismo, a Associação Autocaravanista de Portugal e a Associação de Autocaravanismo Portuguesa, tendo as duas primeiras apresentados contributos que foram tidos em conta na elaboração do presente Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (na sua atual redação) e com as competências que lhe são atribuídas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Santo Tirso aprova o projeto de Projeto de Regulamento para o Licenciamento da Atividade de Acampamentos Ocasionais e Autocaravanismo, o qual deverá ser submetido a consulta pública antes da apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal de Santo Tirso.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 18.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, 204/2012, de 9 de agosto, 51/2015, de 13 de abril e pelas Leis 75/2013, de 12 de setembro e 105/2015, de 25 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto um conjunto de normas que visam regulamentar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais no Concelho de Santo Tirso e definir as regras de utilização da infraestrutura Área de Serviço de Autocaravanas de apoio ao autocaravanismo e caravanismo.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos deste Regulamento considera-se:

a) Acampar — fazer campismo instalando-se em tenda, em contacto com a natureza;

b) Acampamento ocasional — prática de campismo ou aparcamento, por um ou mais campistas, realizada fora de parques de campismo, mediante licença emitida pela Câmara Municipal de Santo Tirso, com exceção dos acampamentos tradicionais de ciganos nómadas que não ultrapassem as 24 horas de duração;

c) Aparcamento — arrumar uma caravana, *autocaravana* ou automóvel, com intenção de realizar uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e ou reboque, exceto em serviço de transporte de mercadorias:

i) Arrear os estabilizadores e colocar calços;

ii) Despejar depósitos de água residuais;

iii) Realização de fogueiras;

iv) Estender roupa;

v) Colocação no pavimento do material de campismo, como mesas e cadeiras.

d) Área de Serviço para Autocaravanas (ASA) — zona destinada ao uso exclusivo por autocaravanas ou caravanas, para realização de abastecimento de água potável, despejos de águas residuais e lavagens;

e) Autocaravanismo — atividade de viajar e acampar em autocaravana;

f) Autocaravana — veículo ligeiro com um habitáculo equipado com camas, casa de banho e cozinha, usado em autocaravanismo;

g) Caravana — veículo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento, podendo ou não existir confeção de refeições;

h) Campismo — atividade que consiste em viver temporariamente ao ar livre, dormindo em tendas ou caravanas;

i) Campismo selvagem ou ilegal — acampamento ocasional realizado sem autorização das autoridades competentes;

j) Caravanismo — modalidade de campismo através da utilização de caravana;

k) Estacionamento — Imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;

l) Fazer campismo — viver temporariamente alojado numa tenda ou num veículo próprio para o efeito, vivendo em contacto com o meio;

m) Paragem — Imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos.

n) Parque de campismo — empreendimento turístico instalado num terreno delimitado, provido de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas e demais equipamento necessário à prática de campismo;

Artigo 4.º

Licença

1 — A realização de acampamentos ocasionais está sujeita à obtenção de licença a emitir pela Câmara Municipal de Santo Tirso, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio onde se pretende acampar.

2 — A realização de qualquer acampamento ocasional está sujeita à emissão de parecer favorável do Delegado de Saúde e da PSP ou GNR consoante os casos.

3 — Os pareceres a que se refere o número anterior quando desfavoráveis são vinculativos, não podendo ser concedido o licenciamento.

4 — A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo expressamente autorizado pelo proprietário do prédio, podendo ser revogada a qualquer momento, caso não sejam cumpridas as condições previstas neste regulamento e/ou fixadas em despacho de deferimento do pedido.

5 — A validade da licença está sujeita ao pagamento prévio das taxas previstas em Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

6 — O deferimento da licença e as condições da mesma são comunicadas pela Câmara Municipal de Santo Tirso ao Delegado de Saúde e à GNR ou PSP, consoante o local onde se situe a área solicitada.

7 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis após a receção do pedido.

8 — Considera-se favorável o parecer das entidades consultadas que não responderem no prazo definido no número anterior.

9 — O requerimento será apreciado 10 dias após a receção dos pareceres das entidades consultadas.

Artigo 5.º

Revogação de licenças

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade pública, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — Os procedimentos administrativos são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, alterado pelo DL 170/2012 de 01 de janeiro, DL 8/2013 de 18 de janeiro e DL 37/2013, de 13 de março, utilizando-se para o pedido o formulário aí disponibilizado para esse efeito.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, o pedido pode ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Santo Tirso, pessoalmente, via correio, fax ou correio eletrónico.

Artigo 7.º

Decisão

1 — A competência para decidir cabe ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer vereador.

2 — Da decisão devem constar, em caso de deferimento, as condições específicas a respeitar, considerando as características do acampamento.

Artigo 8.º

Condições de realização de acampamentos ocasionais

Sem prejuízo das condições específicas que possam vir a ser fixadas pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a pedido das entidades consultadas, a realização de acampamentos ocasionais no Concelho de Santo Tirso deverá cumprir as seguintes condições gerais:

a) deve estar garantido o acesso à água potável, zonas de despejo adequado de águas residuais e instalações sanitárias;

b) sendo o acampamento realizado em local privado, mas de acesso público, toda a área deverá ficar devidamente limpa após a realização do mesmo;

c) quando o local de realização do acampamento for público, toda a área deverá ficar devidamente limpa após a realização do mesmo;

d) sendo o acampamento realizado em meio rural, deverá ser respeitada a natureza e a paisagem, assim como as atividades agrícolas ou afins das proximidades;

e) sendo o acampamento realizado em meio urbano, deverá ser evitada a emissão de ruído entre as 23h00 e às 7h00. O nível de ruído emitido, não pode ultrapassar os níveis que definido para o ruído incomodativo, definidos na Lei Geral do Ruído, aprovada pela Lei 9/2007, de 17 de janeiro, alterada pelo DL 278/2007, de 01 de agosto;

f) deverão ser tomadas todas as medidas necessárias à preservação da saúde e da ordem públicas;

g) é proibido realizar acampamentos ocasionais em área abrangida pelo regime da REN (DL 166/2008, de 22 de agosto), bem como em área inferior ou igual a 100 metros dos limites da zona urbana, exceto nas áreas devidamente aprovadas e sinalizadas.

Artigo 9.º

Regras de Utilização da ASA

1 — Existe no concelho de Santo Tirso uma ASA destinada a:

a) Todos os autocaravanistas e caravanistas têm acesso gratuito à referida área em permanência devendo, em caso de indisponibilidade de espaço, aceder à referida área por ordem de chegada.

b) É obrigação dos autocaravanistas e caravanistas deixarem após utilização a ASA nas condições em que a encontraram sendo responsáveis por qualquer dano resultante da sua incorreta utilização.

Artigo 10.º

Circulação e Estacionamento de Caravanas na Área Central Santo Tirso

1 — O estacionamento de caravanas na área central da cidade de Santo Tirso (Anexo I) apenas se pode fazer nos locais identificados para o efeito, estando sujeitos ao pagamento das taxas devidas, quando for o caso.

2 — Não é permitida a circulação e o estacionamento nas áreas identificadas na área central da cidade (Anexo I) exceto para acesso aos locais de aparcamento autorizados referidos no número anterior e à ASA.

Artigo 11.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação:

a) A realização de acampamentos ocasionais sem licença.

b) A falta de exibição dos documentos que comprovam o licenciamento às entidades fiscalizadoras, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentados ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

c) A realização de acampamentos ocasionais em desobediência às regras de utilização devidamente fixadas;

d) O não cumprimento das regras definidas para a utilização da ASA, no artigo 9.º

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 200.

3 — A contraordenação prevista na alínea b), c) e d) do número anterior são punidas com coimas de (euro) 70 a (euro) 200.

4 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais e administrativas.

